DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Errata 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 009/2022 – Processo nº 024/2022

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, bem como de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, declaro que fica **RATIFICADA** a contratação por Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022 – Processo nº 024/2022, para a contratação do Sr. **VALDECI CORRÊA DA CUNHA**, inscrito no CPF nº 786.872.508-78, residente na Rua Deputado Castro de Carvalho nº 1.653, município de Cardoso/SP, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE POLICIAL.**

Autorizo em consequência a proceder a contratação da empresa acima citada, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cardoso, 31 de março de 2022.

JAIR CESAR NATTES
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 010/2022 – Processo nº 025/2022

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, bem como de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, declaro que fica **RATIFICADA** a contratação por Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022 – Processo nº 025/2022, para a contratação da empresa **ADRIANA ROCHA GERVAES 12668859867**, inscrita no CNPJ nº 37.455.521/0001-43, com sede à Rua Anunciata Costa Benetti nº 98 – Bairro Jardim Centenário, município de Tanabi/SP, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CADASTRO, PREPARAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS NOS PORTAIS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL, TAIS COMO: SICONV, OBTV, FUNASA, SISMOB E OUTROS.**

Autorizo em consequência a proceder a contratação da empresa acima citada, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cardoso, 31 de março de 2022.

JAIR CESAR NATTES
Prefeito Municipal

.....

Errata

ERRATA

À Portaria nº 8.105, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no dia 25/03/2022, Edição nº 600A, Pagina 4,

Onde se lê: RG: 40.734.038-0
Leia-se: RG: 49.734.038-0

Cardoso, 28 de março de 2022.
Kaira Cristina Macedo L. Gouvêa
Assistente de Administração

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

****

RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TICKET ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Cardoso concederá aos servidores públicos efetivos e ativos o benefício do auxílio alimentação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo Único - O benefício previsto no caput será concedido no mesmo dia do pagamento da folha de salários.

Artigo 2º- O servidor, em caso de cessão para servir em outro órgão, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem, poderá receber o benefício se o órgão de destino não o oferecer.

Artigo 3º - Não será concedido o auxílio alimentação/refeição, ao servidor que:

I – tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês, nos termos do art. 123 da Lei n° 1006/75;
II - for condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) à pena de demissão, fazendo jus ao benefício enquanto não encerrado o processo administrativo.
III - estiver ou entrar em gozo de licença sem remuneração para tratar de interesse particular, nos termos do art. 117° da Lei n° 1006/75.

Artigo 4º - O benefício será de uso pessoal e intransferível, não sendo permitido seu uso por terceiros.

§1º - O benefício terá validade para o mês correspondente, podendo, no entanto, ser utilizado por até noventa dias após seu decurso.
§2º - A manutenção, bem como a emissão de segunda via do cartão deverão ser tratadas diretamente com a empresa prestadora do serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

****

Artigo 5º - O valor estabelecido no art. 1º desta Lei, será atualizado monetariamente sempre no mês de janeiro, tomando-se por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que lhe substituir, nos últimos doze meses, com arredondamento.

Artigo 6º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Câmara Municipal, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 06/2019 e Resolução 01/2020.

Cardoso, 25 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

Publicado e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, data Supra.

Adailton Gomes da Silva
Resp.p.exped.Secretaria